

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0237/84

INTERESSADO : ESCOLA "NO REINO DA GAROTADA " /CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Abib Salim Cury .

PARECER CEE Nº 1116 /84 - CEPG - Aprovado em 30/07/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Na inicial, em requerimento dirigido à direção da DRECAP-2, datado de 23/06/81, Tarcila Marcos Dellalibera, diretora da Escola "No reino da Garotada - 1º. Grau "José de Alencar", sita na Rua Janguruçu na 253, parque da MOOCA, jurisdicionada à 5a. DE-DRECAP-2, solicita sustentação do funcionamento do estabelecimento, tendo em vista o risco que corre o prédio devido às construções vizinhas e à fraca demanda de alunos.

1.2 Às fls. 02, a direção da DRECAP-2 designou uma comissão de supervisores a fim de examinar o solicitado e emitir parecer a respeito.

Segue o histórico do estabelecimento em questão:

- 27/02/72 - a antiga Coordenadoria do Ensino Básico e Normal (CERN), pelo ato nº 4425 - Registro nº 2770 de 08/12/72 - OMH/EMP concedeu autorização de funcionamento à Escola "No Reino da Garotada", à Rua Janguruçu nº 253, para o curso Pré-Primário (fls. 03);
- 30/11/72 - em requerimento dirigido à senhora secretária da Educação, o sr. Lorival Rodrigues, diretor do Núcleo de ensino "Coqueiro", sito na Av. Consº Carrão nº 2293, em Vila Carrão, que teve suas atividades suspensas temporariamente, solicita autorização para funcionamento do referido estabelecimento, sob outra denominação e endereço.

A escola passou a chamar-se "Escola José de Alencar", funcionando, a partir de 1973, na rua janguruçu nº 253, ministrando o ensino de 1º grau, de 1a. a 4a. série, em convênio vertical com o Colégio São Judas Tadeu, à rua Clark, 266, que se encarregaria do ensino da 5a. à 8a. série (fls. 05 e 06);

- 12/02/73 - o senhor Delegado da 12ª. DE de Ensino Básico (DEB) autoriza mudança de nome e endereço e subme-

to o PGE ao Grupo Central de Estudos e Planos Globais de estabelecimento de ensino municipal e particular - (fls 09);

- 16/01/74 a SE aprova o Plano Global da Escola "José de Alencar", em convênio com o Colégio São Judas Tadeu - D.O. 16/01/74 - pág. 35;
- 15/10/75 - o sr. Lorival Rodrigues demite-se do cargo de diretor da Escola de 1º Grau "José de Alencar", assumindo o cargo a profª Tarcila Marcos Dellalibera, que já possuía função de Diretora-Administrativa e mantenedora, uma vez que é a proprietária do prédio onde funciona o estabelecimento (fls. 07).

Ao solicitar a sustação das atividades da escola, a diretora alegou que, devido às construções vizinhas que colocaram a segurança do estabelecimento em risco, a evasão escolar foi maciça, não havendo número de alunos suficiente para mantê-lo.

1.3 Às fls. 11 a senhora supervisora, encarregada de examinar o pedido e emitir parecer, historiou o caso e informou que inúmeras vezes tentou visitar a escola, à rua Janguruçu nº 253, não o conseguindo, pois a mesma encontrava-se fechada, não havendo nenhum indício de funcionamento. Igualmente, não logrou êxito em localizar a mantenedora do estabelecimento.

1.4 Após essas tentativas, a senhora Supervisora foi procurada por pessoa da família, informando-lhe que a senhora Tarcila M. Dellalibera não se encontrava em boas condições psíquicas, estando hospitalizada, e entregando-lhe, na ocasião, na 5a. DE, no Setor de Vida Escolar, o acervo da Escola, constando de:

- 01 livro de matrícula da pré-Escola, referente aos anos de 1973 a 1980;
- 01 livro de matrícula de 1a. a 4a, série do 1º grau, referente aos anos de 1973 a 1978;
- 01 livro de termos de visita;
- 01 pasta de ofícios.

1.5 Atendendo, sempre, à Portaria de Designação para acompanhar o caso, a senhora Supervisora tomou as seguintes providências:

- visou os livros de matrícula da Pré- Escola e do 1º grau;
- visou os prontuários incompletos;
- visou o livro de termos de visitas;
- arrolou o acervo e encaminhou-o ao setor de vida Escolar da 5a. DE.

Ainda no parecer, a senhora Supervisora observa que, apesar da fusão das duas escolas "No Reino da Garotada" e "Núcleo de

Ensino Coqueiro", depois Escola "José de Alencar", sob a denominação "Escola no Reino da Garotada - 1º Grau José de Alencar", "nada consta sobre mudança de mantenedora e denominação (...). Com relação a reconhecimento, conforme Del. CEE 18/78, não formalizou nenhum pedido a respeito, até agora" (fls. 12).

No que se refere ao encerramento da escola, a senhora Supervisora verificou que, em virtude da evasão escolar repentina e maciça, verificada em 1981, a escola não teve oportunidade de fazer, comunicação prévia aos pais dos alunos, tampouco de assegurar a continuidade de estudos de sua clientela, providenciando vagas em escolas recipiendárias, conforme o Art. 20 da Del. CEE 18/78.

1.6 À conclusão, fls. 13, a relatora, considerando o estado de saúde precário da diretora Tarcila Marcos Bellalibere, que a impede de continuar à frente do estabelecimento e sanar as irregularidades da escola, posiciona-se pelo encerramento da mesma.

1.7 Às fls. 15, diante da solicitação de esclarecimentos, quanto à mudança de denominação do estabelecimento, feita pela direção da DRECAP-2, a 5a DE nomeou nova Comissão de Supervisores para estudar o caso (fls. 17).

Essa Comissão informa que dona Tarcila Marcos Dellalibera assumiu a direção da escola de 1º Grau José de Alencar porque era proprietária do prédio, bem como era a Diretora Administrativa e Mantenedora da mesma, conforme consta no PGE da escola. A comissão acrescenta que não foi possível verificar o referido PGE, "pois o mesmo não faz parte ao acervo da escola, recolhido à 5a. DE, sendo seu paradeiro desconhecido, uma vez que a Profª Tarcila Marcos Dellalibera está impossibilitada de prestar informações por estar internada em clínica para tratamento de doenças nervosas" (fls. 25).

Além da comunicação à 12a. DE, às fls. 09, quanto à mudança da denominação, nada consta em publicação no D.O. sobre o assunto.

1.8 Quanto à matrícula dos alunos da 1a. à 4a. série, é a seguinte a situação contida no parecer às fls. 22-23-24:

- 41 alunos matriculados nas 1a. e 2a. séries do 1º grau, no período de 1973 a 1978, devendo-se solicitar para os mesmos, ao CEE, regularização de vida escolar a saber:

- 13 matriculados com idade irregular na 1a. série;

- 28 matriculados com idade rerrular, mas com a escola funcionando em situação irregular.

Estas informações, com a lista dos nomes dos alunos estão Contidas nas fls.de 06 a 08 do processo 10275/83, apensado ao pre-

sente processo, conforme solicitado às fls. 26. Ambos os processos tratara do mesmo assunto.

A AT deste Conselho assinala que, as fls. 23, as senhoras Supervisoras indicaram 42 e não 41, como o são na realidade, os alunos matriculados nas 1. e 2a. séries do 1º grau do estabelecimento em questão.

1.9 O parecer conclusivo da comissão do supervisores é pelo atendimento ao solicitado, ou seja, encerramento de atividades da Escola "No Reino da Garotada - 1º Grau José de Alencar", regularizando-se, no ato, a denominação. Em expediente à parte, conforme processo nº 10.275, apenso ao processo inicial, solicita ao CEE a regularização da vida escolar dos alunos que cursaram as 1a. e 2a. séries do 1º grau, na Escola "No Reino da Garotada".

1.10 A direção da DRECAP-2, às fls. 27-28, encaminha o processo, à COGSP para consulta sobre procedimento.

1.11 A COGSP, por sua vez, às fls. 29-30, conclui:

a) quanto à transferência da entidade mantenedora, existe um documento datado, de 15/10/75 (fls. 07), assinado pelo ex-Diretor da Escola José de Alencar, segundo o qual a proprietária Diretora e Mantenedora da Escola No Reino da Garotada, passa a assumir ambas as unidades;

b) quanto à denominação, essa poderia estar regularizada, caso se constatasse, através da análise do PGE, a existência de uma única denominação figurante nesse documento.

Ocorre que o PGE não pôde ser localizado e as afirmações da senhora Diretora não podem ser comprovadas.

Tendo em vista a solicitação constante no Processo nº 10.275/83 - DRECAP-2, em apenso, a COGSP julga conveniente enviar o processo ao CEE a fim de, ao regularizar a vida escolar dos alunos, esse órgão também orientar a DRECAP-2 quanto à possibilidade de poder formalizar o encerramento da escola com a denominação utilizada pela mesma desde 1973.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 A Escola No Reino da Garotada foi autorizada a funcionar com a pré-escola, pela CEBN, em 27/12/72, sob a direção da senhora Tarcila Marcos Dellalibera (fls. 03).

Em 12/02/72, com a autorização do Delegado de Ensino da 12a. DEB, a escola de 1º Grau "José de Alencar", antigo Núcleo de Ensino Coqueiro, que se encontrava temporariamente desativado, mudou-se para o mesmo endereço e prédio da Escola No Reino da Garotada (fls.

05 e 09), O senhor Lorival Rodrigues respondia pela escola de 1º Grau "José de Alencar" que oferecia classes de 1º a 4ª, série do 1º Grau (fls. 05).

A Escola de 1º Grau "José de Alencar" teve o plano Global da Escola (PGE) homologado, segundo despacho da CEBN, publicado no D.O. de 11/01/74, sendo que pelo mesmo ato, conforme Processo nº 6563/73, foi autorizado convênio com o Colégio São Judas Tadeu, a fim de completar a seriação de 5ª a 8ª. série (fls. 04 e 06)

A partir de 1973 ambas as escolas passam a denominar-se Escola No Reino da Garotada e 1º Grau "José de Alencar", sem que nenhuma providência tenha sido tomada, por ocasião, da fusão das mesmas, quanto à mudança da mantenedora e da denominação das mesmas.

2.2 Em 15/10/75, o senhor Diretor da escola de 1º Grau "José de Alencar" comunica à 12ª. DE que deixa o cargo, assumindo o mesmo a senhora Tarcila Marcos Dellalibera, uma vez que ela figura no PGE como Diretora Administrativa e Mantenedora, por ser proprietária do prédio onde funcionara as duas escolas.

A partir desta data constam, nos termos de visita, fls. 18 a 21, observações a respeito de se regularizar a mudança de denominação e mantenedora.

2.3 Segundo o parecer às fls. 25, o levantamento da situação dos alunos matriculados nas 1ª. e 2ª. séries do 1º grau da escola foi realizado com o que foi encontrado no acervo escolar. Assim, foram relacionados 41 alunos matriculados nas 1ª. e 2ª. séries, no período de 1973 a 1978 - que devem ter sua vida escolar regularizada pelo CEE.

Encontra-se em apenso o processo DRECAP-2) 5ª. DE nº 10.275/83 que trata do mesmo assunto e solicita a regularização da vida escolar dos 41 alunos, assim compreendidos:

- às fls. 06 - 13 alunos matriculados na 1ª. série do 1º grau sem idade legal e cujos atos escolares deverão ser convalidados:

- 01 - Gisele de M. Silveira
- 02 - João Rodrigues Albuquerque
- 03 - Marcelo Sanchez
- 04 - Tomás Ramos Tokoiny
- 05 - Cristiane Domingos dos Santos
- 06 - Gláucia Pardal
- 07 - Valéria Andréa Aparecida Marconi
- 08 - Alessandro Charles Munhoz Falzetta
- 09 - Patrícia de Souza Marques Ferreira

- 10 - Mário Marcos Merino Jr.
- 11 - Adriana Campos Signoretti
- 12 - Cristina Signoretti Aguiar
- 13 - Rogério Martins Rio

Às fls. 07 e 08 - 28 alunos que deverão ter seus atos escolares convalidados devido à irregularidade da escola:

- 01 - Carla Barioni
- 02 - Elizabeth O. Mednicoff
- 03 - Noêmia Noemi Negrini Tucci
- 04 - Cláudio A. Nascimento
- 05 - Edson O. Mednicoff
- 06 - Paulo R. Criado
- 07 - Reinaldo Gil Júnior
- 08 - Lessandra Negrini Bagliato
- 09 - David Andrés R. Vergara
- 10 - Andréa de Campos Signoretti
- 11 - Simone Lapietra Diogo
- 12 - Marcelo Blanco da Silva
- 13 - Célio Luiz Martin Müller
- 14 - Adriana Aparecida Granato
- 15 - Alessandra Abbate
- 16 - Aysha Hijo
- 17 - Juliana Gomes da silva
- 18 - Marise Corrêa Merino
- 19 - Vanessa de Pinho
- 20 - Roberto Lemes da Silva Jr.
- 21 - Rogério Carillo
- 22 - Sandro Magaldi
- 23 - Willian Francisco Henrique
- 24 - Alessandra Angeloti Hertz
- 25 - Carla Korps Manerbab
- 26 - Kátia Augusto Pinheiro
- 27 - Rosemeire dos Santos
- 28 - Sílvia Regina Rodrigues Miani

2.4 As duas comissões que emitiram pareceres sobre o caso são favoráveis ao encerramento da escola e regularização da vida escolar dos, alunos, segundo solicitação do processo DRECAP-2 nº 10.275, em apenso, tendo em vista a impossibilidade de se esclarecer a situação de denominação e da mantenedora.

A AT e a direção da DRECAP-2, às fls. 27 o 28, são de parecer que para regularização da vida escolar e convalidação dos atos praticado, pelos alunos, de 1a. e 2a. série (fls. 06 a 08 do a-

penso), bem como encerramento de atividades (ofício inicial do processo piloto) há necessidade de se regularizar os seguintes procedimentos:

- mudança de mateneáora;
- mudança de denominação;
- autorização para instalação e funcionamento da unidade escolar.

Segundo a Del. CEE 18/78, Art. 20, a escola, para encerrar suas atividades, deveria prevenir os pais e providenciar vagas nas escolas vizinhas a fim de prover a continuidade dos estudos. Ainda, quanto a encerramento de escolas, há de se obedecer às Portarias conjuntas CEI/COGSP de 01/08/81 e de 12/08/81.

A COGSP, ao tratar dos itens a serem regularizados, a saber: transferência de entidade mantenedora, alteração da denominação e regularização da vida escolar, entende que:

- quanto à transferência da entidade mantenedora existe, com referência, um documento datado de 15/10/75, assinado pelo ex-Diretor da Escola "José de Alencar" (fls. 07), segundo o qual a proprietária, Diretora e Mantenedora da Escola No Reino da Garotada passa a assumir ambas as unidades;

- quanto à denominação, essa poderia estar regularizada caso se localizasse o PGE e se constatasse a existência de uma única denominação.

Como a DRECAP-2 mostrou-se cautelosa em acatar o solicitado na inicial e como existe o pedido de regularização de vida escolar de alunos (em apenso), a COGSP envia o processo ao CEE a fim de que este oriente a DRECAP-2 a formalizar o encerramento com a denominação utilizada pela escola em questão desde 1973, e regularizar a vida dos alunos.

Este Conselho tem tratado de inúmeros casos de encerramento de escolas que funcionavam irregularmente.

Assim, como consequência do parecer CEE nº 1016/82 da nobre Conselheira Amélia Americano D. de castro que trata do encerramento de atividades do Externato "Brasil-Holanda", o protocolado foi baixado em diligência e o pedido de reconhecimento daquela escola, indeferido. Os alunos foram redistribuídos para as escolas públicas do setor e o acervo recolhido à DE.

Tendo em vista que a COGEP acataria o pedido, caso o PGE fosse localizado, o encerramento da Escola "No Reino da Garotada" 1º Grau, José de Alencar" poderia ser efetuado, em caso excepcional.

Considerando que:

- a Escola No Reino da Garotada possuía autorização para manter o curso pré-primário, concedida pelo Departamento de Ensino Básico e Normal, da CEBN, datada de 27 de dezembro de 1972;

- a Escola "José de Alencar", em convênio com o Colégio São Judas Tadeu, da Capital, teve seu plano de Organização Didática e Administrativa do 1º grau (P.G.E) homologado pelo senhor coordenador da CEBN, com publicação do ato no D.O. de 16 de janeiro de 1974, página 35;

- submetido ao senhor Delegado de Ensino da 12a. DE o pedido de mudança de nome e de endereço do Núcleo de Ensino "Cepi-ro", Para a Escola "José de Alencar" funcionar junto à Escola "No Reino da Garotada", em convênio vertical com o Colégio São Judas Tadeu, recebeu parecer favorável do senhor Delegado;

- houve grande evasão escolar, "não restando à direção outra alternativa senão o seu encerramento", somos pela aprovação do encerramento das atividades do colégio com a denominação Escola "No Reino da Garotada - 1º Grau José de Alencar", conforme solicitado, em caráter excepcional.

Nos termos do Comunicado CEBN de 14/10/75, é regular a situação de funcionamento da Escola "José de Alencar", 1º grau, pois teve seu PGE homologado pela CEBN (Par. CEE nº. 1554/80).

Quanto aos alunos relacionados no processo, somos pela convalidação de suas matrículas e dos atos escolares subseqüentes.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se o encerramento das atividades da "Escola" No Reino da Garotada - 1º Grau "José de Alencar", excepcionalmente, nos termos deste parecer.

Convalidam-se as matrículas dos alunos relacionados no corpo deste parecer e os atos escolares deles decorrentes e posteriores.

São Paulo, 07 de junho de 1984.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de junho de 1984.

- a) Gerson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984,

- a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE